

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

➤ **Empresas Recuperandas:**

- o Athletic Way Comércio de Equipamentos para Ginástica e Fisioterapia Ltda;
- o Merco Fitness Brasil Comércio de Equipamentos para Ginástica Ltda;
- o Universal Componentes da Amazônia (Merco Fitness da Amazônia Indústria e Comércio de Equipamentos de Ginástica Ltda);
- o Universal Fitness da Amazônia Ltda

➤ **Autos nº:** 0309943-15.2017.8.24.0038

➤ **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

Novembro de 2025

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECURAÇÃO JUDICIAL	2
2.	RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
2.1.	CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I).....	3
2.2.	CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II).....	5
2.3.	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	5
2.4.	CREDORES MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV).....	7
2.4.1.	CREDORES CLASSE IV 'A' (CIVA)	7
2.4.2.	CREDORES CLASSE IV 'B' (CIVB).....	8
3.	CONCLUSÃO	9

1. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao **art. 53 da Lei 11.101/2005**, a recuperanda apresentou o **Plano de Recuperação Judicial** ([evento 127](#)) no dia 22/09/2017. Posteriormente, a recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial Modificativo ([evento 1479](#)), o qual restou aprovado na Assembleia Geral de Credores – 2º convocação no dia 09/10/2020 (ATA da AGC disponível no [evento 1539, anexo 2](#)).

No dia 26/01/2021 foi proferida a **Decisão de Concessão da Recuperação Judicial e Homologatória do Plano de Recuperação Judicial** ([evento 1669](#)).

Sendo assim, apresentamos abaixo o resumo das condições de pagamento por classe de credor:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO - GRUPO ATHLETIC					
Classe/ Condições	CARÊNCIA	DESÁGIO	FORMA	ATUALIZAÇÃO	INFORMAÇÕES ADICIONAIS
CLASSE I	Até 12 meses (item 4.2.1.1 - fl. 24);	Não há;	- Entrega do produto da venda do imóvel de Matrícula nº 3591 do 4º Registro de Imóveis de Manaus - AM (item 4.2.1.1, "i" - fl. 25); - Em caso do imóvel não ser alienado em 12 meses (contados da homologação do plano), será dacionado à associação de Credores da Classe I (a ser criada) (item 4.2.1.1, "v" - fl. 25); - Também será destinado ao pagamento desta classe, 50% do valor descrito no item 4.6.1 do Plano modificativo (Ev. 1479), qual seja: 50% dos valores bloqueados do Anexo VII PRJ (item 4.2.1.1, "viii" - fl. 26); - Créditos ilíquidos (e decididos após o início dos pagamentos): serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que homologar o QGC contendo o respectivo crédito (item 4.2.1.2 - fl. 26).	Atualização: TR + 1% a.a. com termos iniciais e finais de incidência os termos do prazo para pagamento (item 4.2.1.1, "vi" - fl. 25);	- Em caso de venda do imóvel de Matrícula 3591 e caso consiga pagar todos os trabalhistas da relação de credores, eventual saldo será destinados aos créditos da Classe I Ilíquidos (item 4.2.1.1, "iii" - fl. 25); - Caso ocorra a dação do imóvel a associação de credores trabalhistas, os respectivos créditos serão dados como quitados (item 4.2.1.1, "v" - fl. 25);
CLASSE II	Pagamento conforme contrato original (art. 45, § 3º da Lei 11.101/05) - proposto na AGC do dia 09/10/20 e aprovado				
CLASSE III	Pagamentos ocorrerão na medida em que o valor do preço da arrematação ingressarem nos autos (item 4.2.3.2, "viii" - fl. 29);	Não há;	Entrega do produto da alienação dos bens 05 bens descritos na fl. 28 do PRJ item 4.2.3.2, "i" - fl. 28)	Não há;	- Os bens imóveis serão alienados na forma de UPI Imobiliária (item 4.2.3.2, "iii" - fl. 29); - O produto da venda será rateado (somente após a alienação total dos ativos) entre os credores, para efeito de quitação integral do crédito sujeito (item 4.2.3.2, "viii" - fl. 29); - A primeira tentativa de alienação será na modalidade de propostas fechadas, considerando o valor mínimo de 100% do valor das avaliações (item 4.2.3.2, "x" - fl. 30); - Credores sujeitos aos efeitos da RJ poderão efetuar lances com seus créditos (item 4.2.3.2, "x" fl. 30 e ata da AGC - Evento 1539);

CLASSE IV	• CIVA - Créditos até R\$1 mil: serão pagos em até 360 dias (item 4.2.4.1, "A", "i" - fl. 33);	• Não há;	• CIVA (até R\$ 1.000,00) - Pagos em até 360 dias da homologação (item 4.2.4.1, "xi" - fl. 31); • CIV B (mais de R\$ 1.000,00) - Entrega do produto da alienação dos bens do Anexo II (item 4.2.4.1, "B", "i" - fl. 34);	• CIVA - Corrigido anualmente pela TR + 1% a.a. contados desde o trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ, <i>pro rata dies</i> (item 4.2.4.1, "A", iii - fl. 34);	• CIVA (até R\$ 1.000,00): Deverão enviar os dados bancários diretamente à recuperanda no e-mail: informa@athletic.com.br (item 4.2.4.1, "A", "iv" - fl. 34); • CIVB (mais de R\$ 1.000,00): Os bens do Anexo II serão vendidos em haste pública, no prazo de 90 dias da publicação da decisão de homologação, por meio de leilões e deverão ocorrer, ainda, em 06 e 12 meses novamente, caso não haja arrematantes (item 4.2.4.1, "B", "ii" e "iii" - fl. 34);
------------------	--	---	---	--	---

2. RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores trabalhistas (classe I):

- Carência: até 12 meses;
- Deságio: não há;
- Atualização: TR + 1% a.a;
- **Origem do recurso para pagamento:** o pagamento aos credores se dará com a entrega do **produto da venda do imóvel de matrícula nº 3591 do 4º Registro de Imóveis de Manaus/AM** (item 4.2.1.1, "i" – fl.25 do PRJ).

O plano prevê que em caso de o imóvel não ser alienado em 12 meses (contados da homologação do plano), o mesmo será dacionado à associação de credores (a ser criada) da Classe I.

A tentativa inicial de alienação ocorreu na modalidade de Propostas Fechadas, conforme previsão do plano. O edital foi publicado no [evento 2342](#), todavia, nenhuma proposta foi apresentada, sendo que a solenidade de abertura ocorreu no dia 17/07/2023, conforme informado por esta administração judicial no [evento 2395](#).

Em continuidade ao previsto no plano, a associação de credores foi constituída já em 21/01/2022 (antes mesmo da realização do leilão), conforme ATA juntada no [evento 2010](#), [anexo 6](#). Segundo informações fornecidas pela recuperanda à administração judicial, a minuta da Escritura Pública já foi encaminhada ao 3º Tabelionato de Notas e ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Joinville/SC, os quais requereram algumas exigências:

"Dos itens solicitados em exigência, os documentos relacionados ao Suframa possuem um caminho singular para obtenção, requerendo abertura de processo administrativo para tanto. Desta forma, providenciamos a abertura de processo

administrativo, o qual tramita com o nº 52710.004617/2024-77 (documento anexo) e resta pendente de conclusão”.

Assim, ainda resta pendente a transferência do imóvel para que os créditos sejam considerados quitados. Portanto, ainda que esteja em andamento o processo de transferência de propriedade do bem, entendemos que os devidos encaminhamentos estão sendo providenciados para o cumprimento do plano com relação aos credores trabalhistas.

No [evento 2629](#), a **ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ATHLETIC WAY – ACRERJWAY** manifestou-se nos autos informando que: *“A ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES TRABALHISTAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ATHLETIC WAY – ACRERJ-WAY – foi fundada com o objetivo de integralizar e alienar o imóvel da matrícula 3591 (4º R.I. Manaus-AM), situado na Av. Buriti esquina com a Rua Matrinxã, no Bairro Distrito Industrial I, Município de Manaus (AM), constituído pelo lote de terras situado na ÁREA PIONEIRA I do Distrito Industrial, quarto distrito de Manaus-AM, cujas demais medidas e confrontações estão apresentadas na descrição constante no Laudo e na Matrícula nº 3591; com área total de 27.783,10m², avaliado em R\$ 10.865.692,58 (dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscientos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos) conforme Laudo de Avaliação (Evento 127, INF664 a INF666), para fins promover o pagamento dos credores líquidos e ilíquidos da Classe I – Trabalhista.”.*

Mais adiante, a ACRERJWAY destaca: *“Ressalta-se que a adesão à Associação é de cunho facultativo, contudo, só serão aceitos como sócios (associados) credores que possuírem crédito de natureza concursal sujeitos aos efeitos do presente processo de recuperação judicial (mesmo que parcial).”.* Informa que seu canal de comunicação oficial é o endereço eletrônico acrerjway@gmail.com.

As recuperandas informaram no [evento 2841](#) que outorgaram **instrumento de procuração pública à Associação** que confere todos os poderes necessários para ela usufruir, administrar, vender, etc, o respectivo imóvel. Aduzem e juntam no mesmo evento, Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de **parte do imóvel**.

Continuam informando que a venda parcial do imóvel já foi aprovada pela associação em Assembleia no dia 09/07/2024. Requereram a homologação do Instrumento e seu Aditivo, autorizando-se o desmembramento da área do imóvel, bem como para que a recuperanda transfira diretamente ao comprador do imóvel.

Houve deliberação pelo juízo recuperacional no [evento 2990](#) de que é desnecessária a deliberação do juízo sobre a negociação, uma vez que o imóvel pertence a terceiro.

No [evento 3347](#) a Associação informou a intenção de desmembramento da matrícula em duas áreas, a fim de alienar em duas porções. Informou que atualmente **aguarda autorização para a lavratura das escrituras públicas**. Requereu a autorização do Juízo para

a dispensa da exigência da certidão negativa de ônus para todos os atos de desmembramento, alienação, transferência ou qualquer outro procedimento.

As empresas em recuperação manifestaram-se favorável ao pedido ([evento 3377](#)), bem como o administrador judicial ([evento 3376](#)) e o Ministério Público ([evento 3381](#)). Por este motivo, o pedido foi deferido pelo Juízo no evento 3385.

2.2. CREDORES GARANTIA REAL (CLASSE II)

Embora o plano de recuperação judicial modificativo ([evento 1479](#)) apresentasse condições de pagamento para os credores garantia real (Classe II), durante a assembleia geral de credores a recuperanda propôs que os créditos desta classe não sofreriam quaisquer alterações dos seus valores ou das condições originais de pagamento, conforme o art. 45, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Portanto, os credores de garantia real **serão pagos nas formas e condições originais** de seus créditos, não estando abrangidos pelo plano de recuperação judicial.

2.3. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê as seguintes condições para os credores quirografários (classe III):

- Carência: não há, porém, os pagamentos ocorrerão na medida em que o valor oriundo da arrematação ingressarem nos autos;
- Deságio: não há;
- Atualização: não há;
- **Origem do recurso para pagamento:** o pagamento aos credores se dará conforme os valor da alienação dos 05 bens listados abaixo entrarem nos autos:

Bem	Valor do bem
UPI Rui Barbosa (Terrenos matrícula 103891, 103892, 109.025 e 118.241 do 1º RI de Joinville)	23.710.000,00
Imóvel matrícula 93095 1º RI de Joinville	5.900.000,00
UPI Marca Act!	2.651.000,00
UPI Placas Eletrônicas	3.800.000,00
Máquinas e equipamentos Estoques (Anexo I)	1.059.190,00

Fonte: plano de recuperação judicial ([evento 1479](#), outros 2, [pág. 28](#))

Houve uma tentativa inicial de alienação na modalidade de Propostas Fechadas, conforme previsão do plano. Os referidos editais foram publicados nos [eventos 2342 e 2343](#), todavia, **nenhuma proposta foi apresentada**, sendo que a solenidade de abertura ocorreu no dia **17/07/2023**, conforme informado por esta administração judicial no [evento 2395](#).

Seguindo o estipulado no plano, não ocorrendo a alienação pela modalidade de propostas fechadas, os bens seriam submetidos à tentativa de **alienação via leilão**. Neste sentido, em nossa manifestação do [evento 2395](#) em que informamos a ausência de propostas fechadas, havíamos requerido a intimação do leiloeiro para dar prosseguimento no leilão dos ativos não alienados no processo de venda por propostas fechadas.

No [evento 2464](#) a recuperanda indicou novo leiloeiro e apresentou a minuta dos editais para o leilão. Em sequência, na decisão do [evento 2501](#) o juízo nomeou o leiloeiro indicado pela recuperanda e determinou que o mesmo apresentasse o edital no prazo de 15 dias para publicação. Assim, o leiloeiro apresentou os editais no [evento 2536](#), fixando as datas (de 15/04/2024 até 29/04/2024) para a realização dos leilões.

O **leilão de 29/04/2024 restou parcialmente positivo**, tendo em vista a arrematação unicamente do imóvel de matrícula n. 93.095 pelo montante de **R\$ 4.129.867,44**, correspondente a 70% da avaliação do bem acostada no [evento 127, informação 659](#).

A arrematação foi homologada pelo juízo recuperacional ([evento 2642](#)) e o edital para apresentações de impugnações previsto no art. 143, *caput* da Lei 11.101/05 foi disponibilizado no órgão oficial em 10/05/2024, com prazo de 48 horas. Findo o prazo em 15/05/2024 ([evento 2671](#))

O arrematante foi o credor Quirografário *TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A*, que **optou por utilizar o seu crédito sujeito para a quitação do bem**, nos termos da cláusula 4.2.3.2, item XII do Plano do [evento 1544.2, fl. 31](#), conforme o auto de arrematação do [evento 2632, informação 2](#).

Com relação aos **demais bens**, foi realizado **novo leilão** em 28/10/2024, pelo lance mínimo de 40% dos valores de avaliação (cláusula 4.2.3.2, item xi, fl. 30 do Plano). Os editais foram apresentados pelo leiloeiro no [evento 2776](#), tendo sido disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do TJSC em 07/10/2024.

Na oportunidade, **todos os imóveis foram alienados**. Todavia, alguns foram adquiridos com créditos e outros em dinheiro. Dos lances em dinheiro, houveram lances parcelados e à vista. Desta forma, elaboramos um quadro resumo **anexo** para melhor identificação.

A Administração Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores em 21/05/2025 ([evento 3179](#)) e as recuperandas apresentaram o plano de rateio dos valores em 11/06/2025 ([evento 3198](#)). O Ministério Público apresentou parecer no [evento 3216](#).

Foi expedido o edital com o plano de rateio no [evento 3199](#) e os credores deverão enviar seus dados bancários diretamente às recuperandas para o e-mail <informa@athletic.com.br>.

Foram requeridos alguns esclarecimentos pela Administração Judicial no [evento 3266](#), o que foi providenciado pelas empresas no [evento 3340](#).

Em decorrência da manifestação da Administração Judicial ([evento 3376](#)) e do Ministério Público ([evento 338](#)), foi determinada a intimação das empresas em recuperação para que juntassem novo plano de pagamento retificado, com a exclusão das verbas afastadas na decisão de [evento 3385](#). Referido prazo findará em 13/11/2025.

Na sequência, a Administração Judicial e o Ministério Público deverão se manifestar sobre a conformidade do plano apresentado. Não havendo oposição, restou autorizada a expedição de alvará em favor das recuperandas para realizarem o rateio em até 60 dias.

Encerrado o prazo de 60 dias, a Administração Judicial deverá se manifestar no feito, especialmente quanto à possibilidade de encerramento em razão do transcurso do biênio fiscalizatório.

2.4. CREDORES MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

O plano de recuperação judicial aprovado e homologado judicialmente prevê a distinção dos credores classe IV em duas subclasses, sendo elas: Classe IV A, e Classe IV B.

2.4.1. CREDORES CLASSE IV 'A' (CIVA)

- **Critério da classificação:** enquadram-se nesta subclasse, os credores classe IV com **crédito até R\$ 1.000,00**;
- Carência: não Há;
- Pagamento: serão pagos em até 360 dias;
- Deságio: não há;
- Atualização: TR + 1% a.a.

Quanto ao pagamento desta subclasse, a recuperanda juntou no [evento 2010](#) os comprovantes de pagamento dos credores que apresentaram suas contas bancárias, e informou que depositou nos autos ([evento 2010, anexo 2](#)) dos valores referentes aos credores que não informaram suas contas bancárias.

Tendo em vista a proximidade do encerramento da recuperação judicial, estes valores foram transferidos diretamente às recuperandas, de sorte que **os credores deverão se apresentar diretamente a elas para o efetivo recebimento.**

2.4.2. CREDORES CLASSE IV 'B' (CIVB)

- **Critério da classificação:** enquadram-se nesta subclasse, os credores classe IV com **crédito a partir de R\$ 1.000,00**;
- **Forma de pagamento:** os credores serão pagos com a **entrega do produto da alienação dos bens do Anexo II** do PRJ, quais sejam:

EQUIPAMENTO
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
AR-CONDICIONADO SPLIT 60000BTU'S
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA
PARAFUSADEIRA ELÉTRICA
PRENSA EXCÊNTRICA 22TON
TORNO MECÂNICO UNIVERSAL
1 UNID. (S) BICICLETA PROFESSIONAL 5800BHP
10 UNID. (S) BICICLETA PROFESSIONAL 5800BVP
2 UNID. (S) ELIPTICO PROFESSIONAL 2800E-FD
11 UNID. (S) EST ATH PROFESSIONAL 7000T 220V
AUTOMÓVEL GM MERIVA PLACAS OAF 7820

Fonte: Anexo II do PRJ ([evento 1479](#), outros 4)

Tais bens foram objeto do leilão realizado no dia 22/06/2023 ([evento 2329](#)), sendo que o mesmo não houve nenhum licitante, conforme auto negativo apresentado pelo leiloeiro ([evento 2379](#)).

Houve uma nova tentativa de leilão, em 03/06/2024, o qual também **restou negativo** ([evento 2690](#)).

Foi realizado **novo leilão** em 28/10/2024, pelo lance mínimo de 40% dos valores de avaliação (cláusula 4.2.3.2, item xi, fl. 30 do Plano). Os editais foram apresentados pelo leiloeiro no [evento 2776](#), tendo sido disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do TJSC em 07/10/2024.

Na oportunidade, **todos os imóveis foram alienados** em dinheiro, dentre os quais houveram lances parcelados e à vista. Desta forma, elaboramos um quadro resumo **anexo** para melhor identificação.

A administração Judicial apresentou o Quadro Geral de Credores em 21/05/2025 ([evento 3179](#)) e as recuperandas apresentaram o plano de rateio dos valores em 11/06/2025 ([evento 3198](#)). O Ministério Público apresentou parecer no [evento 3216](#).

Foi expedido o edital com o plano de rateio no [evento 3199](#) e os credores deverão enviar seus dados bancários diretamente às recuperandas para o e-mail <informa@athletic.com.br>.

Atualmente aguarda-se a expedição de alvará às empresas, a fim de que se possibilitem os pagamentos. Desta forma, **ainda não houve o pagamento de nenhum credor desta classe.**

3. CONCLUSÃO

Conforme os esclarecimentos expostos, obtemos as seguintes conclusões acerca do cumprimento do plano de recuperação judicial:

- a) **Credores trabalhistas (classe I):** em razão da ausência de licitantes no processo de alienação por propostas fechadas do imóvel de matrícula nº 3591 do 4º Registro de Imóveis de Manaus/AM, **constitui-se a associação de credores** ([evento 2010, anexo 5 a 8](#)), e houve a dação do imóvel em pagamento. A empresa recuperanda informou no [evento 2841](#) que outorgou instrumento de procuração pública à Associação neste sentido;
- b) **Credores Quirografários (classe III):** estes credores serão pagos com o produto da alienação dos 05 bens listados no tópico 2.3 deste relatório. No leilão realizado em 29/04/2024 **houve a arrematação de um dos terrenos**, de sorte que o arrematante optou por **utilizar seu crédito** arrolado como meio de pagamento. **No tocante aos demais bens, foram alienados no leilão do dia 28/10/2024.** Todavia, alguns foram adquiridos com créditos e outros em dinheiro. As **empresas apresentaram o plano de rateio** dos valores oriundos das alienações e o edital foi publicado em 12/06/2025. Foi determinada a exclusão de algumas verbas anteriormente listadas. Assim, atualmente aguarda-se as empresas apresentarem novo plano de pagamento. Desta forma, **ainda não houve o pagamento de nenhum credor desta classe;**
- c) **Credores microempresa e empresas de pequeno porte com crédito até R\$ 1.000,00 (Classe IV 'A' – CIVA):** quanto a estes credores, conforme comprovantes juntados no [evento 2010, anexo 2](#), a recuperanda realizou o pagamento para os credores que informaram os dados bancários e depositou nos autos os valores dos credores que não informaram os dados bancários, portanto, cumpriram a obrigação prevista no plano;
- d) **Credores microempresa e empresas de pequeno porte com crédito a partir de R\$ 1.000,00 (Classe IV 'B' – CIVB):** estes credores serão pagos com os

recursos oriundos da alienação dos bens listados no tópico 2.4.2 deste relatório, que foram arrematados no leilão do dia 28/10/2024, em dinheiro. As **empresas apresentaram o plano de rateio** dos valores oriundos das alienações e o edital foi publicado em 12/06/2025. Atualmente aguarda-se a expedição de alvará às empresas, a fim de que se possibilitem os pagamentos, de sorte que ainda **não houve o pagamento de nenhum credor desta classe**.

É o nosso relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Jaraguá do Sul / SC, 11 de novembro de 2025.

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Administradora Judicial - CRA/SC 1025-J